



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1136822-38.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: Rafael Dolabela Leal
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira

Vistos.

Promova o autor, no prazo de cinco dias, o recolhimento da taxa judiciária, nos termos do art. 4.º, inciso I, da Lei Estadual 11.608/2003, bem como da taxa para expedição de Carta de Citação AR, no valor R\$ 26,00 (código 120-1), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "**8431 - Emenda à Inicial**", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Sem prejuízo, considerando a natureza da medida pleiteada e o fato de que se aproxima o recesso forense, passo a apreciar o pedido de tutela de urgência.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência pode ser deferida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Estes requisitos encontram-se presentes diante da verossimilhança das alegações, considerando a narrativa, boletim de ocorrência juntados aos autos, e as várias movimentações realizadas na conta do autor, em 30/09/2021, dia posterior ao roubo, de modo que a tutela de urgência deve ser **parcialmente deferida**, a fim de obstar a cobrança de toda e qualquer parcela do empréstimo até o final da demanda, bem como determinar a não inclusão do nome do requerente nos Órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada até R\$ 25.000,00.

Servirá a presente decisão de ofício, competindo ao patrono do demandante seu protocolo junto ao banco réu, com comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.

Com a regularização das custas, cite-se a ré, via postal, para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

oferecimento de contestação, em quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

Int.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**